



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.008653/2021-51

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura Cullen International por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme descrito no Estudo Preliminar (SEI nº 2122737), considerando a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de outras empresas atuantes no mercado, considera-se que o serviço não pode ser classificado como comum. Por este motivo, pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.**

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em item específico do Estudo Preliminar (SEI nº 2122737).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Preliminar (SEI nº 2122737).

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A especificação técnica da solução encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Preliminar (SEI nº 2122737).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Conforme descrito no Estudo Preliminar (SEI nº 2122737), considerando a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de demais competidores do mercado, considera-se que **o serviço não pode ser classificado como comum.** Por este motivo, pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.**

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O custo total da anuidade é de €15,000 (quinze mil euros), referente aos pacotes de serviços denominados "Mídia Europa" e "Mídia Américas", conforme proposta encaminhada pela empresa (SEI nº2135575)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A ser verificada pela Coordenação de Programação Orçamentária da Gerência de Finanças e Orçamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2122737), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. A contratada deverá fornecer os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

9.1.2. A assinatura compreende um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pela Agência, desde que possuam vínculo profissional com esta.

9.1.3. As informações a serem disponibilizadas pela assinatura compreendem os setores de mídia da América (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canada) e da Europa (Nível Europeu e nível nacional para os seguintes países: Croácia, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Holanda e Reino Unido).

9.1.4. O contrato também compreende um treinamento de meio período sobre um assunto regulatório de interesse da Agência, a ser acordado com a Cullen International e realizado pela empresa na sede da Ancine, em data a ser acordada entre as partes, durante a vigência do contrato.

9.1.5. Além do acesso aos serviços especificados no pacote selecionado, a Cullen International fornecerá para cada serviço incluído um suporte *online* sobre as perguntas mais frequentes sobre o serviço ("Enquiry").

9.1.6. Por fim, todo o processo deve atender as disposições legais que regulam a compra e o fornecimento de serviços de prestação continuada, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Portaria nº 179/2019 do Ministério da Economia.

9.2. A Cullen International tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação dos serviços se dá através do fornecimento de *login* e senha a um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pelo Cliente, desde que possuam vínculo profissional com este.

10.2. Os usuários da ANCINE podem ter acesso à área de clientes do website da Cullen International, na qual produtos atuais e antigos referentes aos serviços assinados estão disponíveis. Os usuários podem ser notificados por *email* quanto a novas publicações disponíveis no website.

10.3. A ANCINE deve designar uma pessoa para ser encarregada do acesso ao website. Essa pessoa será autorizada a gerenciar o *login* e a senha dos usuários por meio de um procedimento *online* simples.

10.4. A Cullen International requer que todos os usuários tenham um *login* pessoal e exige uma lista de todos os usuários correntes a ser mantida e atualizada sempre que houver mudanças. Assim que

um usuário sair da Agência, seu *login* deverá ser removido pela ANCINE.

10.5. Todos os relatórios, tabelas interpaíses (*cross-country tables*), ferramentas de monitoramento (*tracking tools*) etc. da Cullen International estão sujeitos a condições padrão de proteção de direitos autorais, com a única exceção de que possam ser copiados ou distribuídos pela ANCINE se necessários somente para uso próprio e disponibilizado eletronicamente unicamente na sua própria rede e em sites dentro do próprio país para seu uso próprio. Toda cópia autorizada deve incluir o aviso de *copyright*. Qualquer outro uso ou cópia é condicionado à autorização prévia por escrito da Cullen International.

10.5.1. A Informação contida nesses relatórios, tabelas interpaíses (*cross-country tables*), ferramentas de monitoramento (*tracking tools*) etc. destina-se ao uso próprio do cliente e não poderá ser divulgada para terceiros. Ela deverá ser tratada com alto grau de confidencialidade, da mesma maneira com que o cliente protege suas próprias informações confidenciais (rotulação apropriada, restrição de acesso, senhas etc).

10.6. O serviço prestado pela Cullen International à ANCINE sob as condições deste contrato compreende informações regulares, relevantes e tempestivas em nível estratégico. Os meios pelos quais o serviço é prestado são descritos abaixo:

Produtos:

I – Informações sobre mídia no âmbito da União Europeia

- a) O serviço monitora desenvolvimentos em regulação de mídia audiovisual sob a responsabilidade de instituições da União Europeia e comissões associadas, além de grupos consultivos.
- b) O serviço abrange a regulação de todos os tipos de serviços de mídia audiovisual, (lineares e não lineares), conteúdo, redes de transmissão e plataformas de distribuição.
- c) Os produtos do serviço são: (i) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) – Alertas de novidades resumindo desenvolvimentos regulatórios recentes em matéria de mídia audiovisual na União Europeia. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento; (ii) Relatórios de regulação (*Regulatory reports*) – Análises abrangentes de desenvolvimentos recentes em matéria de mídia audiovisual na União Europeia. Produzidos cerca de quatro vezes ao ano (dependendo do nível de atividade no âmbito da União Europeia); (iii) Monitores (*trackers*) – Um conjunto de tabelas que fornecem uma visão geral e monitoram o status atual das principais iniciativas da União Europeia que afetam o setor de mídia audiovisual. Atualizados a cada mês (exceto em agosto).

II – Mídia na Europa Ocidental

- a) O serviço monitora os desenvolvimentos em mídia audiovisual em nove países da Europa Ocidental: Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Países Baixos e Reino Unido.
- b) Os produtos do serviço são: (i) Atualizações por país (*Country Updates*) – Relatórios sobre os principais desenvolvimentos no campo da regulação de mídia audiovisual na França, Alemanha, Itália, Espanha e Reino Unido. Produzidos a cada dois meses. (ii) Análises interpaíses (*Cross-Country Analysis*) – Tabelas comparativas com *benchmarking* de tópicos regulatórios específicos em nove países. Atualizadas quatro vezes ao ano.

III – Mídia na América Latina

- a) O serviço monitora desenvolvimentos em regulação de mídia audiovisual em nível nacional de cinco países latino-americanos, e fornece uma visão geral e a situação atual de marcos regulatórios e concorrenciais nesses países.

b) Os produtos do serviço são: (i) Análises interpaíses (*Cross Country Analysis*): Tabelas comparativas com *benchmarking* de tópicos regulatórios específicos na Argentina, no Brasil, no Chile, na Colômbia e no México. Atualizadas três vezes ao ano. (ii) Perfil de países (*Country Profiles*): Tabelas-resumo e situação atual de marcos regulatórios e concorrenciais nos cinco países acima. Atualizado duas vezes ao ano. (iii) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) – Alertas de novidades sobre os principais desenvolvimentos regulatórios recentes. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento.

IV – Extensão do Serviço de Mídia na América Latina para a América do Norte

a) A partir do fim de novembro de 2016, o Serviço de Mídia na América Latina será estendido para os Estados Unidos e o Canadá.

b) Essa extensão será incluída para os seguintes produtos: (i) Análises interpaíses (*Cross Country Analysis*): Tabelas comparativas com *benchmarking* de tópicos regulatórios específicos. Atualizadas três vezes ao ano. (ii) Perfil de países (*Country Profiles*): Tabelas-resumo e status de marcos regulatórios e concorrenciais. Atualizado duas vezes ao ano. (iii) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) – Alertas de novidades sobre os principais desenvolvimentos regulatórios recentes. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento.

V – Treinamento no local como cortesia

a) Será organizado e prestado gratuitamente pela Cullen International um treinamento presencial de um dia, uma vez ao ano, no Rio de Janeiro, nas instalações da ANCINE.

b) Data do treinamento: O treinamento de um dia ocorrerá uma vez ao ano, durante os doze meses de assinatura dos serviços da Cullen International. As partes entrarão previamente em acordo quanto à data e os tópicos do treinamento.

c) Língua: As instruções serão dadas em inglês.

d) Local: O módulo de treinamento ocorrerá em sala de reunião adequadamente equipada para a atividade nas instalações da ANCINE.

e) Refeições: Café, almoço simples e bebidas durante o dia serão providos pelas instalações da ANCINE.

Outros produtos

Suporte: A Cullen International assistirá o Cliente, sem custos adicionais, a encontrar informações regulatórias no website e fornecerá os links e documentos necessários assim que possível, depois de recebido o pedido do Cliente.

Consultas regulatórias

A assinatura também inclui um serviço de consultas sem custo adicional no qual a Cullen International responderá uma questão mensal formulada pela ANCINE que satisfaça às seguintes condições: 1. ela precisa ser precisa e, se solicitado pela Cullen International, expressa de forma escrita; 2. a informação requerida precisa encontrar-se no escopo das áreas de assunto cobertas pelos relatórios de regulação da Cullen International descritos anteriormente; 3. a informação requerida precisa ser do potencial interesse de mais de um cliente da Cullen International (ao invés de ser específica a uma companhia ou organização).

10.7. Limitações

a) A Cullen International reserva-se o direito de recusar qualquer pedido de consulta que considere desarrazoada ou que possa criar uma situação em que preocupações possam ser levantadas quanto à robustez ou imparcialidade das análises. Em particular, Cullen International não fornece nenhuma informação comparando preços em “termos reais”. O cálculo de tais preços é complexo e pode, em determinadas circunstâncias, levar a interpretações ambíguas ou enganosas dos dados. Cullen International deseja em particular evitar situações em que reportagens midiáticas sobre tais comparações de preço possam levar a preocupações quanto à robustez ou imparcialidade das análises.

b) O serviço de consultas cobre apenas consultas factuais.

c) A Cullen International não fornece nenhum conselho legal ou comercial. Todos esforços serão feitos para fornecer uma resposta acurada e precisa dentro de um número razoável de dias a ser acordado em conjunto, a depender da dificuldade de cada questão. No entanto, nenhuma garantia é possível de ser dada quanto a isso, nem deverá ser presumida em virtude deste contrato.

10.8. Periodicidade e métodos de distribuição

a) A Cullen International tem o direito de modificar a periodicidade ou os métodos de distribuição dos seus produtos dentro de limites razoáveis, sujeito a aviso prévio.

b) A Cullen International manterá, de sua parte, o mais estrito sigilo a quaisquer documentos ou informações de qualquer natureza fornecidas pela ANCINE que se refiram aos assuntos da própria ANCINE. No entanto, a Cullen International reserva-se o direito de citar o nome ou o logo da ANCINE como uma referência de cliente.

c) A Cullen International (incluindo seus empregados, consultores, executivos e diretores) empregará os devidos cuidados para assegurar que os produtos fornecidos à ANCINE sob este Contrato sejam precisos e tempestivos. É entendido pelas partes deste Contrato que a Cullen International (incluindo seus empregados, consultores, executivos e diretores) não será responsável de nenhuma forma por qualquer dano direto, indireto ou consequente resultante de qualquer ação ou decisão tomada ou omitida pela ANCINE, tendo como base ou relacionada ao conteúdo desses produtos.

10.9. A Cullen International também empregará os devidos cuidados para garantir que, embora a prestação do serviço regido por este Contrato também dependa da prestação de serviços técnicos por terceiros (hospedagem em *website*, serviços prestados na Nuvem em modalidades *Software as a Service* – SaaS ou *Platform as a Service* – PaaS, etc), o serviço não será interrompido ou suspenso. Está acordado pelas partes que, nos limites admitidos pela lei aplicável, a Cullen International não será responsabilizada de nenhuma forma por qualquer dano direto, indireto ou consequente resultante da suspensão ou interrupção do serviço por causas alheias ao seu controle e, em particular, decorrentes de ações ou decisões tomadas ou omitidas por prestadores do serviço técnico que não sejam parte do presente Contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

11.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por correspondência eletrônica, diretamente com o país de origem da contratada, ou por notificação postal, quando o acionado for o representante legal da CONTRATADA no Brasil.

11.3. Caberá aos fiscais técnicos do contrato fiscalizar a prestação dos serviços de forma periódica, verificando a adequação e conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, com a proposta da contratada e os termos contratuais.

11.4. As atividades de fiscalização do contrato encontram-se detalhadas em item específico deste Termo de Referência.

11.5. As sanções administrativas aplicáveis encontram-se detalhadas em item específico deste Termo de Referência.

11.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões justificadas em item específico deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O atesto do recebimento e da adequação do objeto fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente à assinatura, conforme definido na proposta comercial.

18.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19. DO REAJUSTE

19.1. O custo total da anuidade é de €15,000 (quinze mil euros), referente aos pacotes de serviços denominados "Mídia Europa" e "Mídia Américas", conforme proposta encaminhada pela empresa (SEI nº 1749542).

19.2. O preço é fixo e irreajustável.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2122737), os serviços da Cullen International vêm sendo sucessivamente contratados pela Ancine desde 2017, através de assinaturas anuais. Desde o primeiro contrato nunca houve registro de inadimplemento. por parte da Contratada

20.1.2. O mapa de riscos feito para a presente contratação (SEI nº 2123101) aponta que todos os riscos relativos ao inadimplemento contratual são baixos.

21. DAS CAUTELAS DE EXECUÇÃO

21.1. Nos termos da Orientação Normativa Nº 37/2011/AGU, como forma de assegurar o pleno cumprimento do objeto, são previstas as seguintes cautelas para a Administração:

a) Em caso de inexecução total do objeto após a realização do pagamento, a CONTRATADA se obriga a devolver o valor da assinatura, acrescido de 15 % (quinze por cento), nos termos previstos no item relativo às sanções administrativas deste Termo de Referência.

b) Em caso de inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato, após a realização do pagamento, a contratada se obriga a devolver o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período restante para o fim da vigência do contrato, acrescido de multa de 15 % (quinze por cento), nos termos previstos no item relativo às sanções administrativas deste Termo de Referência.

c) Em caso de indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, a CONTRATADA se obriga a pagar uma multa, nos termos previstos no item relativo às sanções administrativas deste Termo de Referência.

21.2. Para aplicação das cautelas indicadas acima, serão considerados os critérios previstos neste item:

21.2.1. Para efeito da cláusula "a" acima, considera-se que houve inexecução total do objeto caso nenhum usuário indicado pela CONTRATANTE possa se conectar ao sistema online de acesso às publicações (mediante a devida autenticação pelo usuário) em até 5 dias úteis após a confirmação do pagamento, contados a partir da indicação de usuário para acesso ao sistema pela CONTRATANTE.

21.2.2. Para efeito da cláusula "b" acima, considera-se que houve inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato caso nenhum usuário indicado pela CONTRATANTE possa se conectar ao sistema online de acesso às publicações (utilizando dados de autenticação adequados) por mais de 30 dias consecutivos, desde que o suporte da CONTRATADA seja contactado ao menos duas vezes por meio de correio eletrônico dedicado durante este período (separadas por intervalo de no mínimo 10 dias úteis) sem a solução adequada.

21.2.3. Para efeito da cláusula "c" acima, considera-se que há indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, nos termos previstos no item relativo às sanções administrativas deste Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) não manter a proposta.

22.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o caso:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativas para a CONTRATANTE;

22.2.2. Em caso de indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, a CONTRATADA se obriga a pagar multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da assinatura por cada dia de indisponibilidade, até o limite de 30 (trinta) dias, período após o qual o serviço será considerado não executado parcialmente e o montante será acrescido da multa prevista no item 11.2.3.

22.2.2.1. O serviço é considerado indisponível por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável caso nenhum usuário do CONTRATANTE conseguir utilizar o sistema online de acesso às publicações com a autenticação adequada por duas vezes (separadas por um período de 24 a 48 horas,

dentro do horário regular de funcionamento da CONTRATADA), sendo a devida comprovação encaminhada ao suporte da CONTRATADA por meio de correio eletrônico dedicado, e não for recebida justificada adequada ou razoável, conforme avaliado pelo CONTRATANTE, nas próximas 48 horas dentro do horários regular de funcionamento da CONTRATADA.

22.2.2.2. Presume-se que o horário regular de funcionamento da CONTRATADA iniciará às 09h00min e se encerrará às 17h00min, em horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais.

22.2.2.3. A adequação ou razoabilidade da justificativa apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo CONTRATANTE caso a caso, considerando o prejuízo efetivo às suas atividades gerado pela indisponibilidade do serviço.

22.2.3. Em caso de inexecução total do objeto após a realização do pagamento, será aplicada multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da assinatura, sem prejuízo do disposto no item relativo às cautelas de execução deste Termo de Referência.

22.2.4. Em caso de inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato após a realização do pagamento, será aplicada multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período de inadimplemento da obrigação (isto é, o período restante para o fim da vigência do contrato), sem prejuízo do disposto no item relativo às cautelas de execução deste Termo de Referência.

22.2.4.1. Os critérios para definição da inexecução parcial ou total do objeto estão descritos no item relativo às cautelas de execução deste Termo de Referência.

22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

22.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

22.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA RESCISÃO

23.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.4.3. Indenizações e multas.

Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores que o assinam, no uso das suas atribuições profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e deverá ser objeto de aprovação pelo Secretário de Gestão Interna.

Fernando Tamberlini Alves

Analista Administrativo

Maria das Graças Mendes da Fonseca

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

DE ACORDO.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Superintendência, e verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação do Secretário de Gestão Interna.

Akio Assunção Nakamura

Coordenador de Análise Técnica de Regulação

Akio Assunção Nakamura

Secretário de Políticas Regulatórias Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tamberlini Alves, Analista Técnico - CCT IV**, em 25/10/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Akio Assunção Nakamura, Coordenador(a)**, em 25/10/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Mendes da Fonseca, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 27/10/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2123051** e o código CRC **D46EB714**.

Referência: Processo nº 01416.008653/2021-51

SEI nº 2123051